



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> MINUTA DO CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE ATM'S - APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 337/DAF-EXF/2020
	<b>NIPG:</b> 8701/20
	<b>DATA:</b> 2020/09/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
02-10-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.  
02-10-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.  
À consideração superior,  
02-10-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



## INFORMAÇÃO

Exma. Senhora  
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo Municipal da instalação dos equipamentos de ATM nas seguintes localizações:

- Elevador no Sítio e,
- Balneários no Sítio,

Anexo para aprovação da Dig<sup>a</sup>. Câmara, a MINUTA do respetivo CONTRATO.

Cumpre-me informar V. Ex<sup>ª</sup>., que integra já este processo, o Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil no valor de 5.000.000,00 € por sinistro e por ano, emitido pela Companhia de Seguros AIG Europe, S.A., sita na Avenida da Liberdade, 131, 3.º, 1250-140 Lisboa, válido para o período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2021.

À consideração superior.

23-09-2020

Olinda Lourenço  
A Técnica – Superior,

---

Olinda Lourenço

# MINUTA DO

## CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE

### CAIXAS AUTOMÁTICAS DA REDE ATM EXPRESS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----

**PRIMEIRO: SIBS FPS, S.A,** sociedade comercial com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1, 1649-031 Lisboa, com o capital social de 17.500.000,00 € (dezassete milhões e quinhentos mil Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 107 546, representada no presente ato por Frederico de Megret Guerra Franco Frazão e Sandra Cristina Lopes Bernardo, com poderes para o ato, adiante designado por SIBS;

**SEGUNDO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ,** autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028 e com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

SIBS e PARCEIRO adiante abreviadamente designadas em conjunto por “Partes” e individualmente por “Parte”. -----

**Considerando que:** -----

- I. A SIBS detém e gere uma rede de Caixas Automáticos denominada ATM EXPRESS (doravante designada por “Rede”), em locais frequentados e de fácil acesso por potenciais clientes e utilizadores daquelas máquinas; -----
- II. O PARCEIRO tem interesse em que lhe sejam fornecidos Caixas Automáticos da Rede (doravante designados por “ATM”) para utilização de clientes, visitantes, bem como população em geral, permitindo a realização de transações financeiras eletrónicas, nomeadamente levantamentos de numerário; -----
- III. A instalação do ATM no espaço comercial do PARCEIRO (doravante “Instalações”) satisfaz os objetivos visados por ambas as Partes; -----
- IV. As Partes reconhecem a especificidade inerente à exploração, funcionamento e utilização da Rede e que a integral satisfação dos interesses de ambas e da população servida pelo ATM em causa só podem ser prosseguidos no âmbito das cláusulas que, por comum acordo, aqui se estabelecem, como manifestação da real vontade das Partes. -----

Entre as Partes acima identificadas, é livremente e de boa-fé celebrado o Contrato de Instalação de ATM da Rede, nos termos das cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **(Objeto)**

1. Por este contrato, a SIBS entregará e instalará o ATM nas Instalações do PARCEIRO, do qual este é proprietário ou arrendatário, conforme cadastro junto ao presente contrato como Anexo I. -----
2. É expressamente acordado que o ATM será colocado e permanecerá no local especificamente assinalado na respetiva planta ou “croquis” das citadas Instalações do PARCEIRO, assinada pelas Partes, a qual se junta ao presente contrato como Anexo II. ---
3. O concreto local de colocação e permanência do ATM é decidido por comum acordo das Partes, ficando bem entendido que esse específico local só poderá ser alterado posteriormente mediante o prévio acordo, manifestado por escrito, de ambas as Partes. -----

4. No âmbito deste contrato incluem-se igualmente a prestação diária de serviços de limpeza, iluminação e demais condições de acomodação, por forma a que o ATM se mantenha em boas condições de utilização e funcionamento. -----

5. Os serviços prestados incluem ainda o fornecimento de energia elétrica bem como, e desejavelmente ou na medida do possível, assegurar que o estabelecimento esteja protegido por sistemas de deteção de roubo e intrusão, monitorizado em período de encerramento do espaço por uma Central de Segurança, recetora de alarmes. -----

## **CLÁUSULA 2ª**

### **(Finalidade)**

1. O ATM instalado destina-se a ser utilizado de forma continuada pelos utilizadores que visem aceder aos serviços disponibilizados. -----

2. Durante o prazo contratual, a SIBS terá o direito de operar continuamente o ATM, sem qualquer interrupção, restrição ou transtorno por parte do PARCEIRO. -----

3. A SIBS, sempre que assim o entenda e julgue conveniente, poderá substituir o ATM instalado por outro, ainda que de modelo diferente, sem que para tal careça do prévio consentimento do PARCEIRO. -----

## **CLÁUSULA 3ª**

### **(Remuneração)**

1. A SIBS pagará ao PARCEIRO como contrapartida pela utilização das Instalações e dos serviços, nos termos do presente contrato, uma remuneração mensal por ATM ativo (doravante designada por “Remuneração”), conforme Anexo III que se junta ao presente contrato. -----

2. A SIBS pagará a Remuneração, ou o valor proporcional, se aplicável, até ao oitavo dia do mês seguinte ao da efetiva ativação do ATM (i.e. ativo, apto a transacionar em enquadramento real). -----

3. O pagamento da Remuneração será efetuado por transferência bancária para a conta do PARCEIRO com o NIB/IBAN constante do Anexo III. -----

4. A Remuneração é o único valor devido pela SIBS ao PARCEIRO, a qual inclui, sem ~~limitar, os custos com eletricidade, limpeza e arrumação do local e outros custos.~~ -----

5. Por força de alterações legislativas ou regulamentares, a SIBS poderá repercutir o impacto de tais alterações no valor da Remuneração a pagar ao PARCEIRO, devendo, nesse caso, comunicá-lo por escrito ao PARCEIRO, com uma antecedência de 30 dias face à data de entrada em vigor das referidas alterações. -----

6. Para além da Remuneração, por cada contacto entregue pelo PARCEIRO à SIBS que resulte na formalização de um contrato e à subsequente instalação e ativação de um ATM, a SIBS pagará ao PARCEIRO uma Comissão única (a “Comissão”) de € 300 (trezentos euros), acrescida de IVA, se aplicável, por cada ativação de ATM, nos termos da cláusula 11.ª. -----

7. A Comissão será paga nos mesmos termos do disposto nos nºs. 2 e 3 da presente cláusula. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **(Prazo e Denúncia)**

1. O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes nos termos do número seguinte. -----
2. O presente contrato poderá cessar por oposição à renovação, mediante comunicação escrita por qualquer das Partes dirigida à contraparte, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de calendário relativamente ao termo do prazo inicial ou do prazo de renovação que se encontrar em curso. -----
3. O exercício do direito de oposição à renovação não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização. -----
4. As despesas devidas pela retirada e transporte do ATM serão de exclusiva responsabilidade da Parte que proceder à oposição à renovação do presente contrato.-
5. Sempre que por motivos alheios à SIBS o ATM fique inativo, desativado ou inacessível ao público, suspender-se-á por esse período o prazo do contrato e respetivo dever de pagar a Remuneração. -----

## **CLÁUSULA 5ª**

### **(Período de Atividade)**

1. Durante a vigência do contrato, em períodos de utilização diminuta, resultado de sazonalidade ou outros fatores, a SIBS poderá inibir temporariamente o funcionamento do ATM (inativo), remotamente e/ou localmente (através de sinalética adequada). -----
2. No caso referido no número anterior, a SIBS deverá comunicar o período de inibição do ATM, mediante comunicação prévia, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência face ao período pretendido. -----
3. A SIBS garante ao PARCEIRO que o ATM permanecerá em atividade pelo período referido no Anexo III ao contrato. -----

## **CLÁUSULA 6ª**

### **(Exclusividade)**

1. Durante a vigência deste contrato e com respeito às Instalações onde seja instalado o ATM, este compromete-se a não instalar ou permitir a instalação de outros ATM que não sejam da SIBS, nem a constituir novas parcerias para instalação ou funcionamento de máquinas idênticas ou afins, ou a acordar com terceiros a execução da atividade objeto do presente contrato. -----
2. A violação do disposto no número anterior constitui um incumprimento grave do contrato, conferindo à SIBS o direito à sua cessação imediata e ainda o direito a uma indemnização equivalente ao Rendimento Mensal Médio por ATM EXPRESS por cada mês, até ao fim do termo do contrato ou da renovação em vigor. O Rendimento Mensal Médio será calculado tendo por base o lucro do ATM EXPRESS nas Instalações, durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à ocorrência do incumprimento, dividindo o mesmo por 3 (três) em função do número de meses. O Rendimento Mensal Médio por cada ATM será então aplicado em cada mês remanescente do termo do contrato ou da renovação em vigor. -----

## **CLÁUSULA 7ª**

### **(Obras de instalação)**

As obras necessárias à adequada instalação e/ou substituição do ATM, nomeadamente, instalação elétrica, telefónica, e outras que se afigurem necessárias para adaptação das Instalações ao fim a que se destina, são executadas por conta da SIBS, nos termos acordados entre as Partes, salvo na parte de quaisquer detalhes alheios à SIBS e que, por motivos da mera vontade do PARCEIRO, importem sem estrita necessidade logística custos acrescidos, que neste caso serão (na medida deste acréscimo) por conta do PARCEIRO. -----

## **CLÁUSULA 8ª**

### **(Sinalética)**

1. O PARCEIRO autoriza a SIBS a colocar dísticos e/ou reclamos, mesmo que luminosos, identificadores da existência do ATM, bem como dos serviços e elementos relevantes à sua atividade, nomeadamente os sistemas de pagamentos aceites, com as dimensões que vierem a ser autorizadas e as informações devidas e necessárias, respeitando as normas legais e administrativas em todo o momento aplicáveis, cabendo à SIBS a obtenção, em nome do PARCEIRO, das autorizações das entidades competentes que, para tais efeitos, se mostrem necessárias. -----
2. A SIBS e o PARCEIRO desde já se obrigam a colaborar para a obtenção do referido licenciamento e pertinentes autorizações administrativas e de cumprimento regulatório.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Obrigações da SIBS)**

A SIBS obriga-se a: -----

- a) Entregar, instalar e operar o ATM, o qual funcionará depois de devidamente certificado e homologado; -----
- b) Pagar a remuneração; -----
- c) Manter o ATM em boas condições de funcionamento, bem como devidamente abastecido; -----
- d) Findo o presente contrato, se aplicável de acordo com n.º 4 da cláusula 4.ª, entregar o espaço livre de quaisquer objetos, detritos ou resíduos, sem prejuízo de qualquer deterioração inerente ao uso normal e prudente decorrente das Instalações e arranjos convencionados no presente contrato. -----

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Obrigações do PARCEIRO)**

1. O PARCEIRO obriga-se a: -----

- a) Disponibilizar as Instalações do ATM bem como a prestação dos serviços previstos no 4 e 5 da cláusula 1ª; -----
- b) Obter qualquer autorização necessária a permitir a instalação do ATM, nomeadamente, se aplicável, a autorização por parte do proprietário do imóvel; ----
- c) Informar a SIBS na eventualidade do ATM não funcionar corretamente, se verifique qualquer situação suscetível de causar ameaça à segurança do ATM, dos valores nele encerrados, ou se as sinaléticas carecerem de substituição, independentemente das situações que motivem essa situação; -----
- d) Permitir o acesso continuado ao ATM ou às Instalações, aos empregados, fornecedores ou a quem a SIBS designe, para a manutenção e inspeção do ATM. ----

2. Suspendem-se, pelo prazo correspondente, as obrigações relativas a energia elétrica e iluminação quando o ATM se encontrar descontinuado por iniciativa da SIBS, ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª. -----

## **CLÁUSULA 11ª**

### **(Angariação de Local)**

1. O PARCEIRO poderá fornecer à SIBS os dados de contacto de outro potencial PARCEIRO que esteja interessado na instalação de um ATM ou, alternativamente, poderá fornecer ao potencial PARCEIRO interessado os dados de contacto da SIBS para que aquele contacte diretamente esta. -----
2. No que aos dados pessoais do potencial PARCEIRO pessoas singulares, o PARCEIRO declara expressamente ser o responsável pelo tratamento desses dados, assegurando existir fundamento jurídico adequado para o seu tratamento, incluindo a transferência desses dados para tratamento pela SIBS. -----
3. A SIBS notificará o PARCEIRO, por escrito, quando estiver finalizada a instalação do ATM no local angariado. -----
4. Fica bem entendido, para todos os efeitos legais, que o PARCEIRO não terá poderes de representação e de vinculação da SIBS perante terceiros, seja de que forma for. O PARCEIRO não poderá celebrar quaisquer contratos nem assumir compromissos ou incorrer em responsabilidades para ou em nome da SIBS, abstendo-se de negociar quaisquer termos em relação à instalação de ATM com o potencial PARCEIRO angariado. -----

## **Cláusula 12ª**

### **(Cooperação Permanente das Partes)**

1. A fim de prover ao bom cumprimento das obrigações e responsabilidades que, para ambas as Partes, resultam das cláusulas 9.ª e 10.ª anteriores, as mesmas cooperarão entre si, proactivamente e em permanência, dentro dos padrões de boa-fé, lealdade e cabal correção na troca de informações, partilha de questões e quaisquer temas a esclarecer, suprir ou resolver. -----
2. O PARCEIRO deverá informar a SIBS por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, de qualquer alteração na propriedade ou natureza do estabelecimento comercial ou qualquer alteração do proprietário ou arrendatário das Instalações, ficando a SIBS no direito a fazer cessar o presente contrato ou a assinar um

novo com o novo proprietário do estabelecimento comercial ou com o novo proprietário ou arrendatário das Instalações. -----

3. Se o contrato cessar por força do estipulado no número anterior, o PARCEIRO deverá ressarcir a SIBS por todas as perdas e/ou despesas relacionadas com a instalação, remoção e/ou licenciamentos do ATM, a menos que a situação tenha sido causada por motivos que lhe tenham sido alheios. -----

4. Salvo nos casos em que o contrato estipule que as comunicações entre as partes devam ser efetuadas por carta registada com aviso de receção, poderão ser utilizados, no contexto da cooperação recíproca e permanente, os seguintes endereços de correio eletrónico e o telefone da SIBS dedicado para contacto: -----

Pela SIBS:

[geral@atmexpress-sibs.com](mailto:geral@atmexpress-sibs.com)

Tel. 214 201 997

Envio de Fatura:

E-mail: [contabilidade@sibs.pt](mailto:contabilidade@sibs.pt) ou

Morada: SIBS - Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, 1649-031 Lisboa

Pelo PARCEIRO:

☐ Nome:

☐ E-mail:

☐ Telefone / Telemóvel:

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **(Transferência do Risco)**

O risco inerente à utilização do ATM a ser assumido pela SIBS durante a vigência do presente contrato fica limitado em exclusivo aos riscos abrangidos pela apólice pelo mesmo subscrita, nomeadamente no que se refere a contrato de seguro de responsabilidade civil e exploração decorrente de riscos ou atos emergentes da atividade exercida, de acordo com declaração descrita prestada pela seguradora, cuja cópia se apresenta no Anexo IV. -----

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **(Indemnização)**

1. Qualquer das Partes será responsável pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que para si decorram deste Contrato. -----
2. A SIBS e o PARCEIRO serão responsáveis pelos danos causados à outra parte e que lhes sejam imputáveis a título de dolo ou negligência grosseira. -----

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **(Força Maior)**

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso no cumprimento das suas obrigações, pelo incumprimento definitivo ou pelo cumprimento defeituoso das mesmas, se este incumprimento for motivado por factos estranhos à sua vontade e que lhe não sejam imputáveis, bem como em situações de força maior. -----
2. Verificada uma situação de força maior que impeça o cumprimento pontual das obrigações pelas Partes, ficarão as Partes contratualmente desobrigadas do seu cumprimento, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento. -----
3. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações de acordo como os procedimentos contratualmente fixados. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos e os cortes de comunicações, epidemias, pandemias, greves, conflitos laborais, orientações ou decisões das autoridades de supervisão ou por qualquer outra causa que esteja fora do seu controle, incluindo falhas ou flutuações de energia elétrica, calor, luz ou equipamento de telecomunicações, sendo que esses atrasos ou faltas não serão considerados fundamento para a resolução do presente Contrato, salvo se provierem de ação ou omissão imputável às Partes. -----

4. A Parte que deseje invocar o caso de força maior deverá: -----
- a. Informar a outra Parte assim que possível e fazendo a prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do Contrato; -----
  - b. Fazer tudo o que estiver ao seu alcance para limitar as suas consequências;
  - c. Informar a outra Parte sobre a data previsível para a reposição da normalidade; -----
  - d. Retomar a execução do Contrato imediatamente após essas circunstâncias terem desaparecido. -----
5. Quando o caso de força maior impossibilite definitivamente, ou por período superior a 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Contrato, as Partes acordam em estabelecer conversações tendo em vista a modificação dos termos do mesmo que se revelarem adequados. -----

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **(Resolução)**

1. Qualquer das Partes poderá resolver o Contrato em caso de Incumprimento Grave pela outra Parte, de uma ou mais obrigações do mesmo decorrentes, mediante pré-aviso escrito enviado por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário. -----
2. Constitui Incumprimento Grave a prática de um facto reiterado e que seja suscetível de, fundadamente, impedir a prossecução normal do objeto deste Contrato, ou de atingir o pressuposto essencial que legitimamente informou, para qualquer uma das Partes, a decisão de contratar. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a SIBS poderá ainda resolver o contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização a pagar ao PARCEIRO, por meio de carta registada com aviso de receção ao PARCEIRO, com uma antecedência de trinta (30) dias, no caso de: -----
  - a) Se declare a insolvência do PARCEIRO, ou em caso de ser sujeito a qualquer tipo de processo de revitalização, judicial ou extrajudicial; -----
  - b) Seja intentado contra o PARCEIRO qualquer tipo de processo administrativo ou ~~judicial~~ que a possa impedir de disponibilizar ~~as instalações onde se encontram~~ instalado o ATM; -----

- c) A SIBS deixe de pretender ter um ATM nas Instalações em função de alterações nos pressupostos que fundaram a decisão de instalação do respetivo ATM; -----
- d) Quaisquer licenças ou autorizações aplicáveis ou relacionadas com o contrato sejam revogadas ou caduquem. -----
4. Nos casos previstos nas alíneas a) ou b) do número anterior, o PARCEIRO deverá de imediato comunicar à SIBS essa circunstância, ficando obrigada a facultar à mesma o acesso às respetivas Instalações para a recolha e desinstalação do ATM. ----

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **(Cessão Contratual)**

1. O PARCEIRO não poderá ceder este contrato e qualquer dos direitos nele previstos, seja a que título for, os direitos e deveres emergentes do presente contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da SIBS. -----
2. O PARCEIRO autoriza a SIBS a ceder a sua posição contratual neste contrato e todos os direitos nele previstos, a sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo, tornando-se a cessão eficaz com a sua notificação ao PARCEIRO.--

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais o presente Contrato e todas e quaisquer informações conexas que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, salvo quando obtenham consentimento prévio e expresso da outra Parte ou quando instadas nesse sentido por qualquer autoridade judicial ou administrativa com competência e fundamento legal para o efeito. -----
2. O disposto na presente cláusula manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, qualquer que seja o motivo que lhe tenha dado causa, por um período de 3 (três) anos.-----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o PARCEIRO autoriza a SIBS a utilizar o seu nome, logótipo ou marca em qualquer suporte publicitário ou promocional, nomeadamente em apresentações institucionais da Rede. -----

**CLÁUSULA 19ª**

**(Foro)**

Para apreciação e decisão de todo e qualquer litígio emergente deste contrato, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, foro que as partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro. -----

As Partes declaram estarem de acordo com o estipulado neste contrato, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma. -----

Nazaré, aos \_\_\_\_ dias do mês de Setembro de 2020

Pela SIBS,

---

---

**Frederico Franco Frazão  
Sandra Bernardo**

Pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ, \_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal,  
**Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**

---

---

---

**CONTRATO DE  
INSTALAÇÃO DE  
Caixas Automáticas da Rede ATM EXPRESS**

**Anexos**

- I. Cadastro do ATM**
- II. Planta ou “croquis” das Instalações**
- III. Remuneração e Período de Atividade**
- IV. Certificado de Seguro.**